

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Repartição Central

Portaria n.º 9:735

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que nas obras comparticipadas pelo Fundo de Desemprego se passem a adoptar as seguintes normas:

1.ª As entidades fiscalizadoras das obras comparticipadas pelo Fundo de Desemprego deverão, a partir da presente data, indicar ao Comissariado do Desemprego não só o prazo para conclusão da obra mas também o prazo limite para início dos trabalhos.

2.ª Como regra, o prazo limite para início dos trabalhos deverá estabelecer-se como segue:

a) Para obras de duração igual ou superior a um ano — seis meses;

b) Para obras de duração inferior a um ano — metade do prazo fixado para duração da obra.

3.ª Decorrido o prazo limite fixado para início dos trabalhos sem que os mesmos tenham principiado, o Comissariado do Desemprego, ouvida a respectiva entidade fiscalizadora, submeterá o caso a despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, do qual resultará a anulação da comparticipação ou prorrogação do prazo limite primitivamente fixado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Fevereiro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:136

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, pela verba consignada a «Despesas de anos económicos findos» no capítulo 10.º, artigo 874.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional presentemente em execução, a quantia de 25.000\$ que lhe são devidos pela cedência do Palácio Arquiepiscopal de Évora e nos termos dos decretos n.ºs 16:457 e 16:470, respectivamente de 2 de Fevereiro e 29 de Janeiro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.